

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ofício nº 664/2025

Processo nº 7765/2025
(Favor usar essa referência)

Bertioga, 09 de outubro de 2025.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando nossos protestos de estima e consideração, encaminhamos o presente em atenção à **Indicação nº 332/2025**, de autoria da Nobre Vereadora Michele Bernardeli Russo, sobre *"Implantação de Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes no ambiente escolar"*, venho informar que, a Secretaria Municipal de Educação, prestou as devidas informações sobre a solicitação.

Para mais detalhes, anexamos o documento emitido pela referida secretaria, contendo o detalhamento das medidas adotadas.

Caso haja necessidade, o secretário da pasta fica à disposição para esclarecimentos adicionais.


Gustavo Ramos Melo

Secretário de Governo e Gestão Institucional

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal
Antonio Carlos Ticianelli**

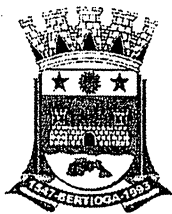
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.293

Data 15/10/25

Hora 14:22

Funcionário Maria Clara Tadeu da Silva
Técnico Legislativo Administrativo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

PA: 7765/2025

Ref.: Ofício nº 522/2025

Indicação 332/2025

AO SG

A/C: Paulo Roberto de C. Silva

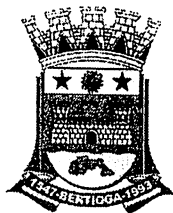
Com meus cordiais cumprimentos, informamos que já existe um programa municipal de conscientização referente ao tema, o Probem, funcionando desde 2023, assim como recentemente reforçando ainda mais o programa, foi promulgada a Lei N. 1.689, de 26 de junho de 2025, de autoria do Ilustre Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

O **PROBEM** é um programa de conscientização destinado aos alunos da Rede Municipal de Educação, o programa é um trabalho em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Segurança e Mobilidade da Prefeitura de Bertioga.

A equipe da Guarda Civil Municipal (GCM), ministra cursos e aborda temas como: *Bulling, Cibyerbulling*, Inteligência Emocional, Direitos e Deveres, Sociedade e Cidadania.

Em anexo seguem algumas páginas da apostila, para melhor entendimento do que é ministrado no curso.

Inclusive estamos em processo de licitação para adquirir materiais didáticos para o programa, através do Processo Administrativo - PA nº 8613/2024.



Prefeitura do Município de Bertióga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

O Probem complementa o que já é instituído na BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, vejamos:

Competências socioemocionais como fator de proteção à saúde mental e ao bullying

Compreender o conceito de competências socioemocionais envolve o estudo das emoções. Ao longo da história, as emoções foram abordadas de diferentes perspectivas: da neuropsicologia, da biologia, dos padrões das espécies, da psicopedagogia, da cultura etc. Dentre todas essas abordagens, aquelas voltadas para as competências socioemocionais no contexto escolar são as de interesse nesse texto por abordarem diretamente as novas diretrizes propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a proposta de Educação para o século 21 (proposta pela UNESCO) e o ensino integral.

Na BNCC, as competências socioemocionais estão presentes em todas as 10 competências gerais. Portanto, no Brasil, até 2020, todas as escolas deverão contemplar as competências socioemocionais em seus currículos. Diante dessa demanda, precisamos conhecer mais sobre a educação socioemocional (Social Emotional Learning – SEL).

Segundo CASEL, a educação socioemocional refere-se ao processo de entendimento e manejo das emoções, com empatia e pela tomada de decisão responsável. Para que isso ocorra, é fundamental a promoção da educação socioemocional nas mais diferentes situações, dentro e fora da escola, pelo desenvolvimento das cinco competências apresentadas a seguir:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Autoconsciência

Envolve o conhecimento de cada pessoa, bem como de suas forças e limitações, sempre mantendo uma atitude otimista e voltada para o crescimento.

Autogestão

Relaciona-se ao gerenciamento eficiente do estresse, ao controle de impulsos e à definição de metas.

Consciência social

Necessita do exercício da empatia, do colocar-se "no lugar dos outros", respeitando a diversidade.

Habilidades de relacionamento

Relacionam-se com as habilidades de ouvir com empatia, falar clara e objetivamente, cooperar com os demais, resistir à pressão social inadequada (ao bullying, por exemplo), solucionar conflitos de modo construtivo e respeitoso, bem como auxiliar o outro quando for o caso.

Tomada de decisão responsável

Preconiza as escolhas pessoais e as interações sociais de acordo com as normas, os cuidados com a segurança e os padrões éticos de uma sociedade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Com o devido respeito, parabenizamos a Ilustre Vereadora Michele Bernardeli Russo, mas o objeto da sua indicação já é realizado na rede municipal.

Cópia da cota de fls. 49 do PA: 5357/2025 e Lei N. 1.689, anexos.

Bertioga, 19 de setembro de 2025.

Váldison Nascimento

Registro Funcional nº 5193

Rubens Antônio Mandetta de Souza

Secretário de Educação

LEI N. 1.688, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a realização de exames de mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos na Rede Pública de Saúde do Município de Bertiooga e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A política pública específica para a realização de exames de mamografia na rede pública de saúde de Bertiooga obedecerá aos seguintes critérios:

I - A partir dos 40 (quarenta) anos para mulheres sem histórico familiar de câncer de mama;

II - A partir dos 30 (trinta) anos para mulheres com histórico familiar de segundo grau, com câncer de mama e/ou presença de nódulos, conforme recomendação ou diagnóstico médico.

Parágrafo único. Outros tipos de exames complementares poderão ser solicitados conforme indicação médica para melhor avaliação do quadro clínico da paciente.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se também às mulheres que necessitam de avaliações periódicas da mama, às que estão em tratamento oncológico mamário e às que necessitam de exames com urgência, conforme determinação médica.

Parágrafo único. Será garantido atendimento prioritário a mulheres que comprovarem urgência por meio de laudo ou solicitação médica, assegurando acesso rápido e eficaz ao diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 3º O Poder Público, a seu critério fica autorizado a estabelecer parcerias visando a implementação desse programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias à presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 26 de junho de 2025. (PA n. 5356/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.689, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui a obrigatoriedade para as escolas públicas e privadas do Município de Bertiooga dedicar um dia do calendário escolar do combate ao bullying e cyberbullying.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas do município de Bertiooga obrigadas a instituir um dia no calendário escolar dedicado à conscientização, prevenção de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), em consonância com as Leis Federais nº 13.185/2015 e 14.811/2024.

Art. 2º No dia estabelecido no calendário escolar as unidades educacionais deverão promover atividades didáticas, informativas e de

orientação, conduzidas por uma equipe interdisciplinar composta por profissionais da educação e especialistas nas áreas correlatas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas nesse dia deverão contemplar temas como:

I - Bullying e cyberbullying, suas causas, consequência e formas de prevenção;

II - Inteligência emocional e a construção de relações interpessoais saudáveis;

III - Direitos e deveres dos alunos no ambiente escolar e digital;

IV - Cidadania, respeito à diversidade e cultura da paz

V - Impactos legais da prática do bullying e cyberbullying conforme disposto na Lei Federal.

§ 1º As atividades promovidas deverão seguir as diretrizes previstas nas Leis Federais nº 13.185/2015 e 14.811/2024, que inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal brasileiro, reforçando a importância da proteção integral das crianças e adolescentes.

Art. 4º A implementação deste dia especial poderá contar com palestras, rodas de conversa, debates, dinâmicas de grupo, produção de materiais educativos e demais atividades voltadas à conscientização dos alunos envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 5º As direções das escolas poderão firmar parcerias com órgãos públicos, instituições especializadas e organizações da sociedade civil para realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 26 de junho de 2025. (PA n. 5357/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 202, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a outorga onerosa para fins de denominação de equipamentos públicos – 'naming rights', e dá outras providências.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Bertiooga autorizado a permitir que uma marca, comercial ou não, possa nomear um local de domínio público municipal ou bem público imóvel, por um período determinado, objetivando associar sua marca às características icônicas locais e/ou os bens públicos especificados.

Parágrafo único. A estratégia "naming rights" tem como objetivo maior conseguir recursos financeiros com finalidade de garantir custeio e manutenção dos lugares e próprios públicos municipais, desonerando o orçamento municipal.

Art. 2º A outorga onerosa do direito de nomear próprios e locais de domínio público é forma específica de desestatização para os fins desta lei complementar, e deverá observar as diretrizes desta.

Parágrafo único. A cessão de direito à denominação de locais de domínio público municipal e/ou equipamentos urbanos municipais consistirá no acréscimo de sufixo após a sua denominação originária, mantendo-se, portanto, esta e suas alterações posteriores.

Art. 3º A outorga onerosa tem ainda como objetivos complementares:

I - reordenar, no âmbito do Município de Bertiooga, a posição estratégica da Administração Pública Municipal na economia, transferindo à iniciativa privada a exploração de sua marca associada às belezas naturais e as construções públicas inseridas em Bertiooga;

II - permitir que a Administração Pública Municipal concentre os seus esforços nas atividades em que a presença do Município seja fundamental para a consecução das suas prioridades;

III - contribuir para a reestruturação econômica do setor público municipal, com especial atenção à eficiência no cumprimento de suas finalidades e sustentabilidade;

IV - promover investimentos, manutenção e custeio nos bens e locais públicos objeto de outorga onerosa, com economia dos recursos públicos municipais;

V - garantir a racionalização e devida adequação do uso e da exploração de locais de domínio público e de bens imóveis locais;

VI - apoiar a implementação de projetos de parcerias voltados à zeladoria urbana, com foco na sua manutenção, conservação e ainda, investimentos visando sua melhoria e ampliação; e,

VII - incentivar projetos para requalificação do centro histórico, fomentando o turismo e a valorização do patrimônio cultural do Município.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal regulamentar a cessão do direito à denominação de que trata esta lei complementar, através de decreto, que observará as seguintes diretrizes:

I - prever a proporção visual entre o local e o bem público onde ocorrerá a outorga onerosa, caracterizando a denominação com a preservação integral do nome original do equipamento, sendo acrescida apenas o 'naming rights' como sufixo;

II - quais os tipos de marca ou produto que não poderão ser associados ao local e o bem público que será objeto da outorga onerosa;

III - a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos, os critérios de exploração publicitária e digital;

IV - os direitos e deveres do Poder Público e cessionário que necessariamente deverão constar no contrato administrativo respectivo;

V - a coerência entre as diretrizes de políticas públicas adotadas ao equipamento e à cessão da denominação;

VI - o tempo da outorga onerosa e eventual possibilidade de sua renovação; e,

VII - impossibilidade de outorga onerosa recair sobre a promoção pessoal de pessoa física, ou de pessoa jurídica que seja partido político, sindicato ou quer outras que atua na área de marcas ou produtos que ofendam a saúde, o bem-estar, e os bons costumes, ou que incentive o crime ou atividades paramilitares.

Parágrafo único. Em relação à cessão de bens, direitos e instalações previstas nesta lei complementar ocorrerá a cessão onerosa de direito à denominação de equipamentos públicos que será realizada por instrumento contratual próprio, o qual deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - a cessão de direitos será formalizada mediante contrato, parceria ou instrumento congênere, o qual estabelecerá, no mínimo, a retribuição pecuniária e os encargos de possíveis requalificações, devendo ser prevista contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Município de Bertiooga;

II - será previsto no instrumento de parceria o limite do abatimento passível de ser concedido e as equivalências de valor pecuniário para as demais possibilidades de contrapartidas regulamentadas;

III - a celebração do instrumento aqui previsto deverá ser precedida de análise e manifestação dos órgãos competentes pela gestão

dos respectivos equipamentos públicos municipais.

Art. 5º O Executivo Municipal expedirá, também, decreto apto a:

I - definir os locais de domínio público municipal e/ou os bens e/ou equipamentos urbanos que poderão ser objeto de outorga onerosa prevista nesta lei complementar;

II - estabelecer o percentual do valor pecuniário possível de ser convertido, pelo parceiro, em benefícios ao próprio equipamento através da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público; e,

III - regulamentar a presente lei complementar sobre outros pontos necessários à sua perfeita implantação e execução.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no inciso supra será específica para cada tipologia de equipamento, a fim de observar e preservar suas características e finalidades precípua, sendo vedado o estabelecimento de percentual de contrapartida geral para todos os casos.

Art. 6º A escolha da cessionária que terá direito à exploração mediante outorga onerosa prevista nessa lei complementar observará a lei federal que trata das licitações e contratos administrativos, desde que outra mais específica que verse sobre o presente tema não exista.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de junho de 2025. (PA n. 3490/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 4.837, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Município de Bertiooga a aceitar, mediante doação, sem ônus ou encargo, o imóvel que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as empresas Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano s/c Ltda e Crescel Empreendimentos Imobiliários s/c Ltda, doaram a área de 3.713,66m², destacada da área maior à Prefeitura do Município de Bertiooga, conforme já registrado na matrícula nº 87.532, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos;

CONSIDERANDO o interesse público demonstrado no recebimento do imóvel, objetivando a melhoria do sistema viário, através da implantação de logradouro público;

DECRETA:

Art. 1º Objetivando a melhoria do sistema viário, fica o Município de Bertiooga autorizado a **ACEITAR**, mediante **DOAÇÃO**, sem ônus ou encargo, a área de 3.713,66 m², ÁREA REMANESCENTE DENOMINADA RUA I, localizada no perímetro urbano do Município de Bertiooga, desta Comarca, no Bairro Maitinga, sob a matrícula n. 87.532, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, de propriedade de PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, CNPJ nº 44.016.418/0001-62, com sede em São Vicente/SP e CRESCCEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/ LTDA, CNPJ nº 54.358.494/0001-00, com sede em São Paulo/SP, possuindo as seguintes medidas e descrições:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C de coordenadas N=7364152.051m e E=385382.405m, no vértice este localizado no canto de divisa que faz com a Vila Agaó e Condomínio Bougainvillée IV; des segue com o azimute de 171°14.04" e a distância de

Bertioga Educa Município

Probem

Projeto do Bem



Preencha com seus dados

Escola: _____

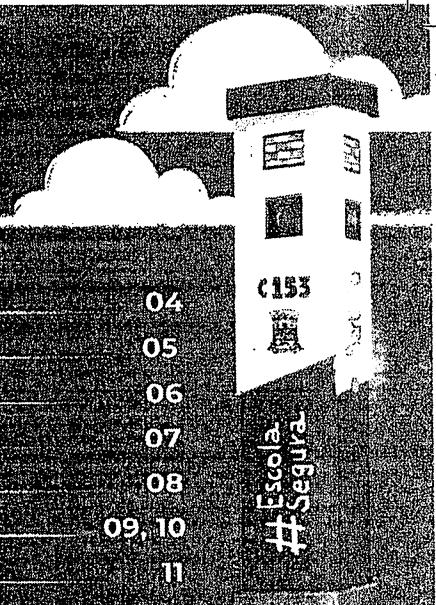
Nome: _____ Série: _____

Ao preencher aqui você se torna o dono(a) desta apostila incrível! Cuide dela com todo o cuidado para aproveitar ao máximo. Evite rasgar, estragar ou rasurar o material, assim você poderá aprender de forma completa e divertida. Vamos preservar juntos esse tesouro educativo!



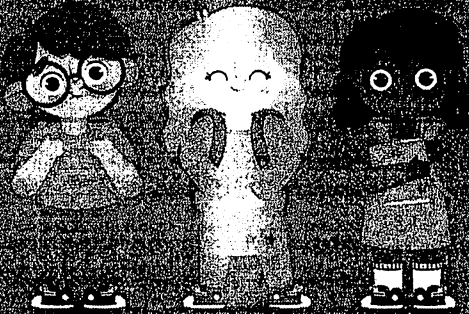
SUMÁRIO

▶ MENSAGEM DO GUARDA	04
▶ NOSSOS COMBINADOS	05
▶ VOCÊ SABE DIZER QUEM É VOCÊ?	06
▶ QUEM SOU EU	07
▶ VAMOS NOS CONHECER?	08
▶ DEFININDO SENTIMENTOS: RUINS X BONS	09, 10
▶ BULLYING E CYBERBULLYING	11
▶ COLOCANDO OS CONHECIMENTOS EM PRÁTICA	12
▶ BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR	13
▶ MEUS DIREITOS, MEUS DEVERES	14
▶ ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)	15
▶ CAÇA PALAVRAS	16
▶ CONHECENDO OS DEVERES	17
▶ A SOCIEDADE	18
▶ O QUE A SOCIEDADE OFERECE	19
▶ COMO POSSO CONTRIBUIR PARA A SOCIEDADE?	20, 21
▶ DIREITO CONSTITUCIONAL SEGURANÇA PÚBLICA	22
▶ CONHECER, SABER E AGIR	23, 24
▶ EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	25, 26, 27
▶ ESCOLA MAIS SEGURA	28...32
▶ EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO	33...35
▶ SIMBOLOS NACIONAIS	36
▶ GRITO DE GUERRA	37
▶ MINHAS LEMBRANÇAS	38
▶ O PROBEM PRA MIM É	39
▶ ANOTAÇÕES	40
▶ HINO NACIONAL DO BRASIL	41
▶ REFLEXÃO	42



BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR

Relatando o BULLYING com segurança:



RODA DE CONVERSA

VOCÊ JÁ PRESENCIOU
ALGUÉM SOFREND
BULLYING?

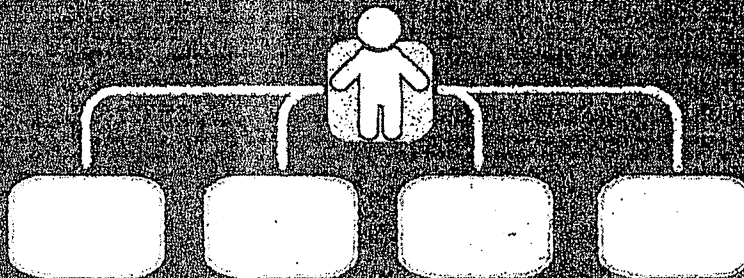
CASO TENHA
PRESENCIADO, SABE O
QUE DEVE SER FEITO?

Rede de Apoio:

A rede de apoio são pessoas que nós confiamos e nos sentimos seguros. É constituída por familiares e pessoas com as quais temos afinidade. Existe, também, a rede de apoio com profissionais que temos vínculo, como professores, diretores, inspetores ou outros que participam do desenvolvimento da criança.

Minha rede de apoio

Escreva as pessoas de sua rede de apoio.



MEUS DIREITOS, MEUS DEVERES

Você sabia?

AS LEIS EXISTEM PARA
TRAZER NÃO SÓ DIREITOS,
MAS TAMBÉM DEVERES.
TODAS AS CRIANÇAS DEVEM
SER AMPARADAS POR
DIREITOS FUNDAMENTAIS
DESTINADOS A GARANTIR
SUA PROTEÇÃO E PLENO
DESENVOLVIMENTO COMO
INDIVÍDUOS. A CRIANÇA
DEVE SER CONSIDERADA
COMO PRIORIDADE E DEVE
TER ACESSO A DIREITOS,
COMO: SAÚDE,
ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO,
DIGNIDADE, SEGURANÇA,
BEM-ESTAR E CONVÍVIO
FAMILIAR E SOCIAL.



RODA DE CONVERSAS

VOCÊS JÁ OUVIRAM
FALAR SOBRE O ECA?



VOCÊ SABIA?

- * Crianças indivíduos com até 12 anos incompletos.
- * Adolescentes indivíduos entre 12 e 18 anos incompletos.

ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

“O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei (lei 8.069/1990) que trata dos direitos das crianças e adolescentes”.

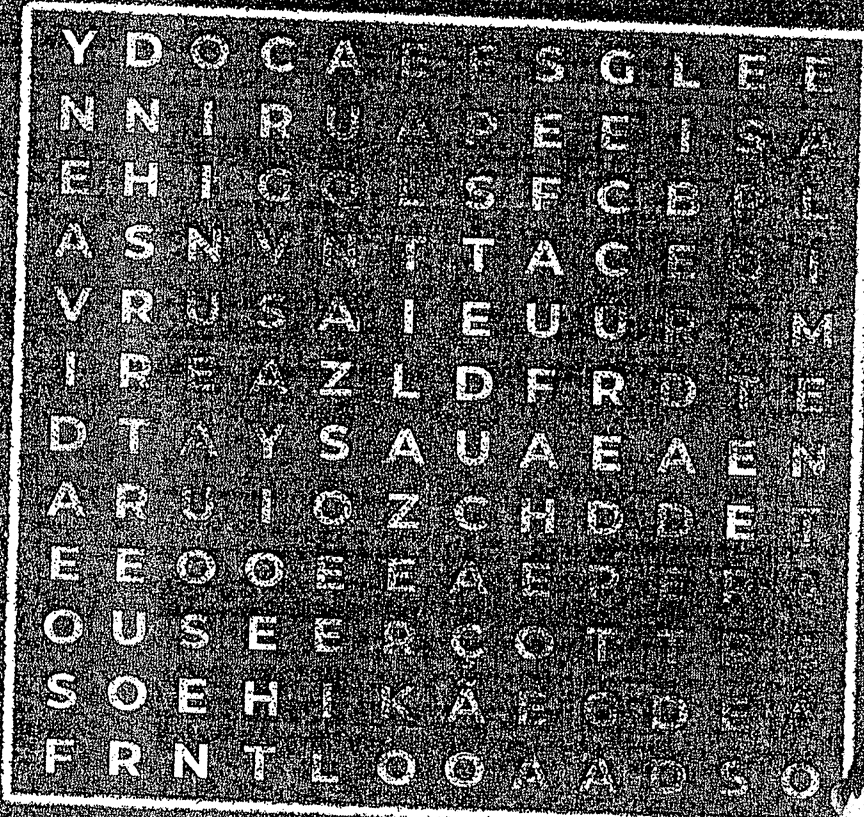
“Essa lei prevê às crianças e adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.



CAÇA-PALAVRAS

Encontre no caça-palavras os direitos abaixo:

- Educação
- Dignidade
- Esporte
- Saúde
- Lazer
- Alimentação
- Vida
- Cultura
- Liberdade

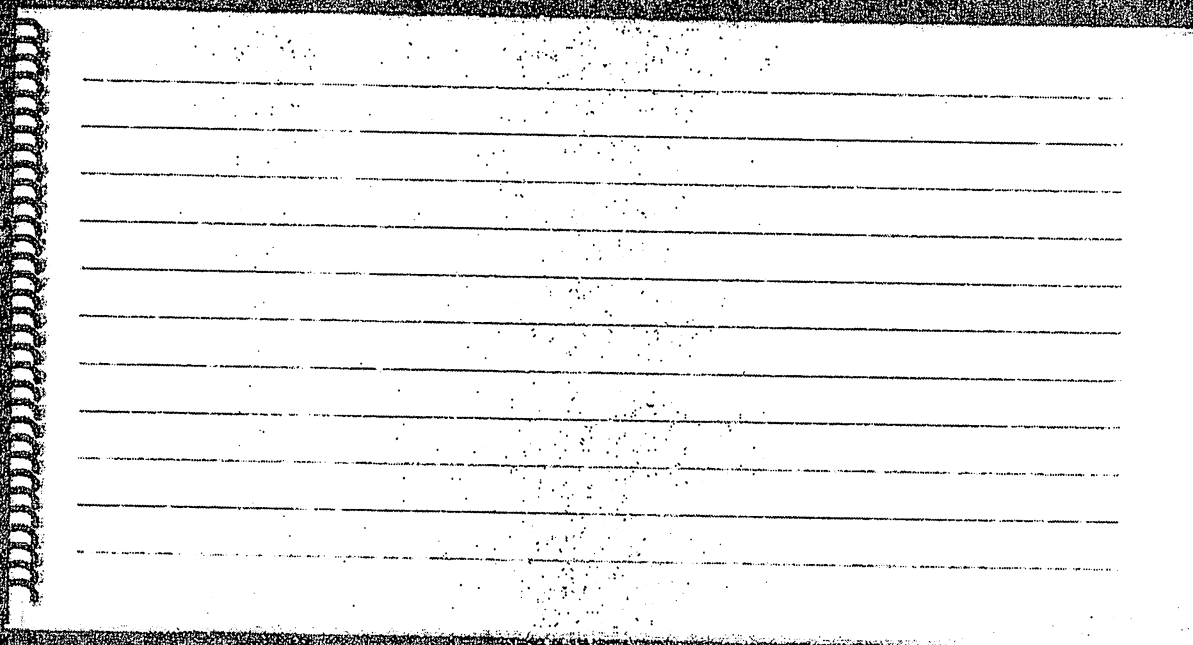


CONHECENDO OS DEVERES

O dever cívico é a responsabilidade que cada indivíduo tem de contribuir para o bem-estar da sociedade e participar ativamente na construção de um ambiente melhor para todos. Ele se baseia na ideia de que todos temos direitos, mas também devemos cumprir nossos deveres como cidadãos.

Além disso, o dever cívico também envolve o cumprimento das leis e normas estabelecidas pela sociedade. Respeitar as regras de trânsito, pagar impostos devidos e respeitar os direitos dos outros são exemplos de atitudes que demonstram compromisso com o bem comum.

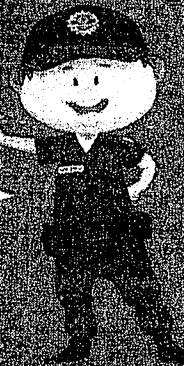
E os seus deveres, você sabe quais são? Então, escreva-os no quadro abaixo:



EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO

Você sabia?

Que as mídias sociais têm um papel importante na indução ao consumo de várias coisas? Aqui estão alguns pontos relevantes sobre esse assunto:



► Você já sentiu vontade de comprar algo que viu a propaganda na TV, internet ou algo que um influenciador digital apareceu fazendo uma "publi" (propaganda)?

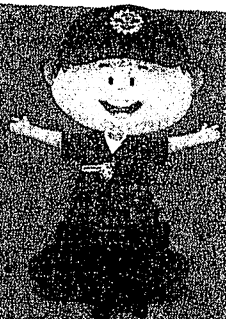
Fique sabendo

Aqui estão algumas maneiras como a propaganda influencia as pessoas:

► **Abordagem em equipe:** Todo mundo bebe. Você precisa beber para se divertir?

► **Abordagem individual:** Experimente, você vai gostar! Será que vai mesmo?

Um dia você vê na televisão uma propaganda que mostra o seguinte: "indivíduo agradável, inteligente, atraente, de sucesso, com uma residência encantadora e está com um copo de bebida alcoólica, o que o torna mais legal ainda."



LEMBRE-SE

É nessa hora que você tem que manter sua autoestima. Seja você mesmo. A pessoa que não se deixa influenciar mostra que tem personalidade. Isso a torna mais admirada pelo grupo. Devemos separar o que é bom e o que não é bom para nós.



Bertogoga

EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO

► Falando sobre drogas

Vamos entender

As drogas são substâncias químicas ou sintéticas que, quando introduzidas no organismo, alteram o funcionamento normal do sistema nervoso central, afetando a percepção, as emoções e o comportamento. Elas podem ser divididas em diferentes categorias, como drogas ilícitas (como a maconha, a cocaína e o ecstasy) e drogas lícitas (como o álcool, o tabaco e medicamentos).

É importante destacar que o uso de drogas traz consigo uma série de riscos à saúde física, mental e social. Os efeitos podem variar de acordo com a substância utilizada, a quantidade consumida, a frequência de uso e as características individuais de cada pessoa.

Entendendo os tipos de drogas

"Drogas ilícitas"

Além de serem ilegais, apresentam diversos perigos associados. Por exemplo, a cocaína e os estimulantes podem causar taquicardia, arritmias cardíacas, convulsões e até mesmo levar a um acidente vascular cerebral.

"Drogas lícitas"

São aquelas permitidas por lei: álcool, tabaco (cigarro), medicamento e outras. O álcool é uma das substâncias mais consumidas em todo o mundo. Seu uso abusivo pode levar a problemas de saúde, como cirrose hepática, pancreatite, doenças cardiovasculares e câncer.

Vamos pensar...

Muitos usuários de drogas começam a utilizar porque foram influenciados por outras pessoas ou como fuga dos problemas. Para você, a pessoa que faz algo influenciada por outra pessoa, sem pensar ou para agradar alguém é uma pessoa autoconfiante, com autoestima?



EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO



Falando sobre drogas

Complete o quadro de acordo com a numeração:

1 DROGAS LICITAS

2 DROGAS ILICITAS

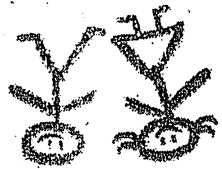
Tabaco (cigarro) também pode levar a dependência física psicológica tornando-se um hábito difícil de ser abandonado.

A cannabis (maconha) afeta a função cognitiva, especialmente em áreas como memória, atenção e habilidades de aprendizagem.

Os medicamentos vendidos em farmácias ou drogarias sob prescrição médica ou livres de receitas podem causar dependência.

O álcool é uma droga psicoativa legalmente consumida. É encontrado em bebidas como cerveja, vinho e destilados.

K9 é também conhecida com "droga zumbi" devido a sua capacidade de separar o usuário da realidade.





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

ORIGINAL NO PA 5357/2025 d!

PA: 5357/2025

Fls. 49

Ref.: Ofício nº 412-2025

Proc. Adm. nº 115-2025

AO SETL (MVA)

Com meus cordiais cumprimentos segue análise técnica referente o Autógrafo de fls. 04.

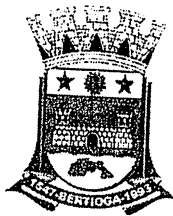
A priori, importante destacar que o Município não tem competência para impor a todas as escolas privadas o objeto do autógrafo.

Em relação a rede municipal de ensino, informamos que existe um programa municipal de conscientização referente ao tema, o Probem, funcionando desde 2023.

O **PROBEM** é um programa de conscientização destinado aos alunos da Rede Municipal de Educação, o programa é um trabalho em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Segurança e Mobilidade da Prefeitura de Bertioga.

A equipe da Guarda Civil Municipal (GCM), ministra cursos e aborda temas como: *Bulling, Cibyerbulling*, Inteligência Emocional, Direitos e Deveres, Sociedade e Cidadania.

Em anexo seguem algumas páginas da apostila, para melhor entendimento do que é ministrado no curso.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Inclusive estamos em processo de licitação para adquirir materiais didáticos para o programa, através do Processo Administrativo - PA nº 8613/2024.

O Probem complementa o que já é instituído na BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, vejamos:

Competências socioemocionais como fator de proteção à saúde mental e ao bullying

Compreender o conceito de competências socioemocionais envolve o estudo das emoções. Ao longo da história, as emoções foram abordadas de diferentes perspectivas: da neuropsicologia, da biologia, dos padrões das espécies, da psicopedagogia, da cultura etc. Dentre todas essas abordagens, aquelas voltadas para as competências socioemocionais no contexto escolar são as de interesse nesse texto por abordarem diretamente as novas diretrizes propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a proposta de Educação para o século 21 (proposta pela UNESCO) e o ensino integral.

Na BNCC, as competências socioemocionais estão presentes em todas as 10 competências gerais. Portanto, no Brasil, até 2020, todas as escolas deverão contemplar as competências socioemocionais em seus currículos. Diante dessa demanda, precisamos conhecer mais sobre a educação socioemocional (Social Emotional Learning – SEL).

Segundo CASEL, a educação socioemocional refere-se ao processo de entendimento e manejo das emoções, com empatia e pela tomada de decisão responsável. Para que isso ocorra, é fundamental a promoção da educação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

socioemocional nas mais diferentes situações, dentro e fora da escola, pelo desenvolvimento das cinco competências apresentadas a seguir:

Autoconsciência

Envolve o conhecimento de cada pessoa, bem como de suas forças e limitações, sempre mantendo uma atitude otimista e voltada para o crescimento.

Autogestão

Relaciona-se ao gerenciamento eficiente do estresse, ao controle de impulsos e à definição de metas.

Consciência social

Necessita do exercício da empatia, do colocar-se "no lugar dos outros", respeitando a diversidade.

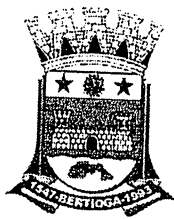
Habilidades de relacionamento

Relacionam-se com as habilidades de ouvir com empatia, falar clara e objetivamente, cooperar com os demais, resistir à pressão social inadequada (ao bullying, por exemplo), solucionar conflitos de modo construtivo e respeitoso, bem como auxiliar o outro quando for o caso.

Tomada de decisão responsável

Preconiza as escolhas pessoais e as interações sociais de acordo com as normas, os cuidados com a segurança e os padrões éticos de uma sociedade.

ORIGINAL NO PA 5357/2025 d.1



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Com o devido respeito, sugerimos o veto do referido Autógrafo, pois seu objeto já está previsto no calendário anual da rede municipal de ensino, em convergência com a BNCC.

Segue o processo para providências.

Bertioga, 26 de junho de 2025.

Váldison Nascimento

Registro Funcional nº 5193

Aparecido Fernando da Silva

Diretor do Departamento de Gestão Adm. e Orçamentária.